



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(RENOVAÇÃO)
Nº 004-2016
VALIDADE: 31/03/2017
PROTOCOLO: 5507-2015

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

JORASA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 75.728.741/0001-92

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Av. Sete de Setembro, 5.402 – 15A – Conj. 152

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80240-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CONDOMÍNIO GREGÓRIO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva

ENDEREÇO:

Travessa Murici, 285

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **5507/2015**

INTERESSADO: JORASA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO)

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO GREGÓRIO

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Travessa Murici, 285, Bairro Eucaliptos.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669628/7164111 – SAD 69.

PARECER:

Apresenta-se o parecer de vistoria, realizado no dia 29/03/16, referente ao pedido de "renovação" de Licença de Instalação, sob o nº 003/2015, solicitado por JORASA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.728.741/0001

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, visando o atendimento as leis ambientais vigentes e a regularidade do licenciamento ambiental.

Características do empreendimento condomínio residencial unifamiliar, com 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades de 58,80m² cada, denominado CONDOMÍNIO GREGÓRIO, imóvel, com área construída de 9.417,60m² medindo 70.925,50m², oriundo da subdivisão do lote 02, com área total de 114.096,06m².

Localização do empreendimento Rua Murici, Nº 285, Bairro Eucaliptos, município Fazenda Rio Grande/PR; coordenadas geográficas 669628/7164111

A renovação do licenciamento se faz necessário, tendo em vista a não conclusão da construção no referido condomínio, devendo este atender aos itens abaixo relacionados.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças comunicar previamente a SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos SANEPAR, COPEL E órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico para a área verde integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de recreação e espaços livres e espaços de impermeabilização, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) Ao executar a obra, desenvolver trabalhos de forma a minimizar o impacto ambiental e incomodo a vizinhança.
- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 8) Executar o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme apresentado.
- 9) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 936,700m³

Volume de aterro: 34.737,600m³

Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional;
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional;
 - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade;
 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
 - Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento;
 - A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
 - Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- 10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 11) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179.
- 14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2016